RECURSO ADMINISTRATIVO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TOCANTINS

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 05/2025

A Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.301.115/0001-00, com sede na rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, nº 30, conj. 410, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte – MG, CEP 31170-070, através do seu representante legal infra assinado vem à presença de Vossa Senhoria interpor Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação à habilitação da empresa PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com fulcro no item 9 do edital em epígrafe.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

Segundo o edital, os recursos podem ser interpostos em até 2 dias úteis após a comunicação.

> *9.1. Salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, caberá recurso à autoridade competente, o qual deverá ser interposto perante a Comissão de Licitação, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis,* ***contados da comunicação****, nos casos de:*
>
> *§ Habilitação ou inabilitação da licitante;*
> *§ Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS.*
> *§ Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.*

Recebemos a comunicação por e-mail no dia 11/07/2025.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 2 dias úteis para a interposição do recurso.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 15/07/2025, terça-feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Razão nº 1

O Edital da Concorrência nº 05/2025, através do subitem 5.4.6, exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnico operacional no qual as empresas licitantes

comprovem sua experiência em elaboração de projeto estrutural de mesmo tipo que o objeto licitado, com área mínima de 1.582,50 m².

> *5.4.6. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, acompanhado de cópia da respectiva Certidões de Acervo Técnico-CAT, devendo todos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.*
>
> *5.4.6.1 O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha elaborado projetos para obra(s) pertinente(s) e compatível(eis) com as características construtivas do objeto desta licitação, impresso(s) em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato.*
>
> *5.4.6.2 A(s) data(s) de emissão do(s) Atestado(s) não será(ão) levada(s) em consideração para efeito de sua validade.*
>
> *5.4.6.3 O(s) Atestado(s) deverá(ão) contemplar, no mínimo, a elaboração de projetos para obra com área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área total a ser construída (**1.582,50 m²**), não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.*
>
> *5.4.6.4 O(s) Atestado(s) deverá(ão) guardar pertinência e compatibilidade com as características construtivas da obra a ser realizada pela Entidade Licitadora, ou seja, referir-se a uma construção de, no mínimo, 1 (um) andar, com uso educacional, institucional ou comercial, **de mesmo tipo estrutural**.*
>
> *5.4.6.5 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica e Acervos referentes a barracões/galpões comerciais ou industriais, obras de arte especiais (pontes e viadutos), conjuntos habitacionais ou edificações residenciais.*

Embora não seja específico em relação às disciplinas e características a terem comprovação técnico-operacional, é incontroverso que há necessidade de comprovar experiência pregressa em projetos de mesmo tipo estrutural, conforme subitem 5.4.6.4.

A empresa PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. apresentou um único atestado no qual conste a informação de que esta empresa fora a contratada. Ou seja, um único atestado técnico-operacional. Ele é parcial e foi emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins (CREA-TO).

Seu objeto é a realização de projetos *as built* de parcela executada de obra, bem como a elaboração dos projetos arquitetônico e complementares da parcela faltante.

Um trecho do atestado menciona que um dos itens contratados, de número 1.4, é o "Projeto estrutural contemplando reforço e reparo estrutural caso houver necessidade".

Em outras palavras, a contratação aponta que a empresa PROJTECH **encontrou uma obra paralisada com estrutura e fundação realizadas**, sendo responsável apenas pelo reforço/reparo, se necessário.

Isto significa que esta empresa não elaborou projeto de fundação, bem como é muito provável que não tenha elaborado projeto de estrutura de área igual ou superior a 1.582,50 m².

Reforços estruturais são pontuais e intervencionistas, feitos sobre uma estrutura já existente, muitas vezes com problemas como fissuras, recalques, corrosão e deformações, mudanças de uso da edificação (aumento de carga, por exemplo) e/ou adaptação para novas normas.

Esse projeto se limita a avaliar as patologias existentes e a propor reforços localizados, como adição de chapas metálicas ou fibras de carbono; aumento de seções de pilares/vigas; inserção de novos elementos estruturais auxiliares; recomposição de elementos danificados (cimento injetado, graute etc.).

Em suma, é um trabalho corretivo, que não substitui o cálculo e o detalhamento de uma estrutura nova.

Já um projeto estrutural completo envolve a concepção desde a fundação até a cobertura de uma edificação, envolvendo estudos de cargas e análises estruturais (peso da edificação, vento, sismos etc.), o dimensionamento e detalhamento de todos os elementos estruturais, tais como fundações, pilares, vigas, lajes, escadas, reservatórios, coberturas, bem como modelagem global da estrutura e compatibilização com arquitetura e demais projetos complementares. **É o projeto estrutural completo que é objeto da licitação em curso**.

Acrescenta-se que a mera menção a "projeto estrutural" no contrato, sem a comprovação inequívoca da elaboração integral do projeto de fundações e estrutura, **não atende à finalidade da exigência editalícia**, que é assegurar a qualificação técnica operacional da empresa para uma obra complexa como a do objeto licitado.

Cabe citar jurisprudência acerca do tema:

> *"As exigências do edital quanto à comprovação de aptidão técnica devem ser interpretadas de forma estrita, não se admitindo documentos genéricos ou que não atendam aos requisitos objetivos fixados."*
> *— Acórdão TCU nº 2.722/2015 - Plenário*

Sendo assim, para evitar que o SENAC-TO possa vir a contratar empresa sem experiência em elaboração de projeto de fundações e estruturas com a área mínima indicada, faz-se imprescindível a realização de diligência junto ao CREA-TO, contratante, bem como na averiguação dos projetos desenvolvidos pela PROJTECH.

A habilitação de licitante sem a devida diligência atenta contra o interesse público, sendo que há diversas lições de doutrinadores e farta jurisprudência em relação a sua obrigatoriedade.

Leciona o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

> *Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória.*

Caso se confirme a provável ausência de elaboração de projeto de fundação e estrutura, a empresa PROJTECH deve ser inabilitada do certame em curso.

Razão nº 2

Já em relação à capacitação técnico-profissional, o Edital da Concorrência nº 05/2025 exige, dentre outros, a apresentação de atestado que comprove a elaboração de projeto de cabeamento estruturado **que atenda ao mesmo tempo** as seguintes condições: 200 pontos de lógica, presença de no-break e área mínima de 1.582,50 m².

> *5.4.7 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ACTs) em nome dos Profissionais indicados pela licitante como Responsáveis Técnicos pelos seguintes projetos:*
>
> *(...)*
>
> *5.4.7.10 Projeto de Cabeamento Estruturado, Lógica e Dados – ACT comprovando a elaboração de projeto de cabeamento estruturado para edifício com no mínimo 200 pontos de lógica, instalação de nobreaks e racks, e com área mínima de 1.582,50 m², **não sendo permitida a soma de atestados para tal fim**.*

Dentre todos os atestados apresentados em nome da engenheira eletricista indicada Esteyllis Paiva Melo Reis, nenhum deles aponta o quantitativo mínimo de 200 pontos.

Em suma, os atestados podem ser classificados da seguinte maneira:

Número da CAT	Possui 200 pontos?	Possui no-break?	Área superior a 1.582,50 m²?
508850/2025	Não	Não	Sim
504673/2025	Não	Sim	Sim

Como todas as condições precisam ser atendidas ao mesmo tempo, não há qualquer atestado que comprove que foram cumpridas as exigências presentes no subitem 5.4.7.10 do Edital.

Cabe citar jurisprudência acerca do tema:

> *"Não cabe à Administração Pública flexibilizar exigência editalícia objetiva após a abertura das propostas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório."*
> *— Acórdão TCU nº 1.632/2018 – Plenário*

> *"A ausência de elemento essencial em atestado técnico previsto expressamente em edital implica inabilitação da empresa, não sendo possível suprir a lacuna com presunções ou interpretações extensivas."*
> *— Processo TRF-1ª Região nº 1004394-12.2019.4.01.3300*

A empresa PROJTECH não atendeu ao exigido neste item, logo, deve ser inabilitada do certame.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto na Razão nº 2, a Eficácia Projetos e Consultoria Ltda. solicita a inabilitação da empresa PROJTECH CONSULTORIA E PROJETOS LTDA na Concorrência nº 05/2025.

Caso não julgue procedente, a Recorrente solicita que seja realizada a diligência mencionada na Razão nº 1, com consequente inabilitação caso seja não seja comprovada a comprovação necessária.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2.025

FABIO JOSE MACIEL DE OLIVEIRA:05058709678

Assinado de forma digital por FABIO JOSE MACIEL DE OLIVEIRA:05058709678
Dados: 2025.07.15 16:22:20 -03'00'

Fábio José Maciel de Oliveira
CPF 050.587.096-78
Sócio-Diretor